

Supremo Tribunal de Justiça

Processo nº 11694/21.3T8LSB.L1.S1

Relator: DOMINGOS JOSÉ DE MORAIS

Sessão: 15 Janeiro 2025

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REVISTA

Decisão: DEFERIDA A RECLAMAÇÃO

CUSTAS

REFORMA

Sumário

Com a absolvição da Ré de “todo o peticionado” pelo Autor, a expressão “Custas a cargo do Autor” engloba a condenação “em todas as instâncias”.

Texto Integral

Processo n.º 11694/21.3T8LSB.L1.S1

Recurso de revista

Acordam em Conferência na Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça

I. - Relatório

1. - A Ré, Meo Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A., notificada do Acórdão proferido nos presentes autos em 16 de outubro de 2024, veio requerer a sua aclaração/reforma “quanto a custas, determinando-se que as mesmas são da responsabilidade do Autor em todas as instâncias”.

2. - Notificado, o Autor não respondeu.

3. - Na decisão do Acórdão consta:

“Atento o exposto, acordam os Juízes que compõem a Secção Social, julgar procedente o recurso de revista, revogar o acórdão recorrido, reprimir a sentença do Tribunal da 1.ª Instância e absolver a Ré de todo o peticionado.”

Custas a cargo do Autor.”.

Atento o decidido no Acórdão deste Supremo Tribunal, com a absolvição da Ré de *“todo o peticionado”* pelo Autor, a expressão *“Custas a cargo do Autor”* engloba, sem dúvida, a condenação *“em todas as instâncias”*.

II. - Decisão:

Assim, atento o exposto, na condenação em custas passa a constar:

“Custas a cargo do Autor em todas as instâncias”.

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

Domingos José de Moraes (Relator)

Albertina Pereira

José Eduardo Sapateiro